



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 12/2018

NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 10/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1591/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2.018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE REFORMA DE TRINCAS, RACHADURAS, FISSURAS EM PAREDES E TETOS E PINTURA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA., NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**.

CONTRATADA:

ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede à Rua Prefeito Antonio Garrido, nº 133, Jordanésia – Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.041.310/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor Valdecir Marques Ribeiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 11.549.566 – SSP/SP e do CPF n.º 033.417.888-67, residente e domiciliado à Rua Ademir Fernandes, nº238 – Bairro Mirante de Jundiá – Cep: 13.214-595 - Jundiá - SP



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2018 E CONVITE Nº 10/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de mão de obra de reforma de trincas, rachaduras, fissuras em paredes e tetos e pintura geral do prédio da Câmara Municipal de acordo com as necessidades da contratante, conforme as especificações do Termo de Referência e proposta de preços.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 10/2018 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.
 - 2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.
 - 3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.
 - 3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura e só findará com o recebimento definitivo de seu objeto, nos termos da LLCA.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 165.680,80 (cento e sessenta e cinco mil e seicentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº n° 01 031 0078 2108 3.3.90 39, Ficha Orçamentária nº 09, **Nota de Reserva nº 29/2018**, suplementada se necessário

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **Item 9** do Termo de Referência.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 20 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Eurico Marcos Missé - Presidente

ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Valdecir Marques Ribeiro – Sócio Proprietário

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de mão de obra de reforma de trincas, rachaduras, fissuras em paredes e tetos e pintura geral do prédio da Câmara Municipal de Cajamar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 20 de setembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Eurico Marcos Missé - Presidente

E-mail institucional: cmcc@camaracajamar.sp.gov.br


ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Valdecir Marques Ribeiro – Sócio Proprietário

E-mail institucional: eletecaconstrucoes@gmail.com

Assinatura: _____